JORNAL OFICIAL
MUNICÍPIO DE IBIPORÃ - PR

ANO 2026/ Nº 2600
25 DE MAIO DE 2026

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 DE JULHO DE 2014

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ 2

GABINETE DO PREFEITO 2

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 040/2026 2

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 2

EDITAL DE PRORROGAÇÃO -EDITAL Nº 003/2026 – CHAMADA PÚBLICA PARA CAPTAÇÃO DE APOIO CULTURAL À REALIZAÇÃO DA 48ª FESTA JUNINA DE IBIPORÃ 2

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 3

DECRETO Nº 181, DE 19 DE MAIO DE 2026 3

DECRETO Nº 182, DE 19 DE MAIO DE 2026 5

PORTARIA Nº 403 DE 19 DE MAIO DE 2026 7

SECRETARIA DE SAÚDE 8

AUDIÊNCIA PÚBLICA – 1° QUADRIMESTRE DE 2026. 8

CONVITE DA 316ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 9

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO 9

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 004/2026 9

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 008/2026 10

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS 10

PORTARIA Nº 407, DE 20 DE MAIO DE 2.026 10

PORTARIA Nº 415, DE 25 DE MAIO DE 2.026. 11

PORTARIA Nº 416, DE 25 DE MAIO DE 2.026. 12

PORTARIA Nº 418, DE 25 DE MAIO DE 2.026. 14

CÂMARA MUNICIPAL 15

ATO DO PRESIDENTE N° 0007/2026 15

PROJETO DE EMENDA À LOM N° 0001/2026 15

SAMAE 18

AVISO SUSPENSÃO - PREGÃO 20/2026 18

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026 19

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-05-25T19:00:00-0300

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 040/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, por meio da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Patrimônio, através da Comissão para Análise de Documentos de Editais de Chamamento designada pela portaria 335/2023, vem divulgar a relação do resultado dos HABILITADOS, para os espaços **Remanescentes**para o evento denominado **"48ª FESTA JUNINA MUNICIPAL".**

Prot.	Requerente	Situação
5055	Carmelino José leite	Habilitado
5100	JEFFERSON EMIDIO DE SOUZA	Habilitado

Em conformidade com o Termo de prorrogação fica aberto o prazo de recurso o dia 26/05/2026, até as 15:00 horas, sendo que se não houver recurso, será antecipada a data para confirmação da vaga/sorteio para o dia 27/05/2026, as 10:00 horas na divisão de Patrimônio

Ibiporã, 25 de maio de 2026

Lucas Roverato Pereira Elen Francyne H. Dos Santos Alan Diego Ferreira

Mat.4098-1 Mat.4338-1 Mat.4643-1

Comissão de Análise de Documentos – Portaria nº335 de 12 de maio de 2023

Publicado por: Delaine Benatti
Código identificador: 2e2af0c8-26c3-4972-951c-e47a402dd4fa

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO -EDITAL Nº 003/2026 – CHAMADA PÚBLICA PARA CAPTAÇÃO DE APOIO CULTURAL À REALIZAÇÃO DA 48ª FESTA JUNINA DE IBIPORÃ

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

EDITAL Nº 003/2026 – CHAMADA PÚBLICA PARA CAPTAÇÃO DE APOIO CULTURAL À REALIZAÇÃO DA 48ª FESTA JUNINA DE IBIPORÃ

O MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a prorrogação do prazo para entrega dos envelopes referentes ao Edital nº 003/2026 – Chamada Pública para Captação de Apoio Cultural à realização da 48ª Festa Junina de Ibiporã, considerando o interesse público e visando ampliar a participação de interessados.

1. DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado até o dia **28 de maio de 2026**, às 17h00, o prazo para entrega dos envelopes contendo a proposta de apoio cultural e os documentos de habilitação, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na Rua Dom Pedro II nº 368, Ibiporã/PR.

2. DA NOVA DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

A sessão pública para abertura dos envelopes passa a ocorrer no dia **29 de maio de 2026**, às 09h00, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-05-25T19:00:00-0300

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital nº 003/2026.

Ibiporã, 25 de maio de 2026.

LUCIANA MASSON
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por: Marianna Reghin
Código identificador: 2c196c02-9900-4025-983d-2f9406a914a6

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DECRETO Nº 181, DE 19 DE MAIO DE 2026

DECRETO Nº 181, DE 19 DE MAIO DE 2026

Regulamenta a concessão de descontos na alienação de imóveis públicos a título de incentivo às atividades econômicas conforme disposto na Lei Municipal nº 2.049, de 22 de dezembro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X e XI da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal nº 2.049, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe acerca da concessão de incentivos às atividades econômicas do Município de Ibiporã;

Considerando a necessidade em se estabelecer critérios para a concessão de descontos no valor dos imóveis a serem alienados pelo Poder Público Municipal, bem como sua forma de pagamento, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.049, de 22 de dezembro de 2006.

DECRETA:

Art. 1º - A alienação de imóveis públicos como mecanismo de incentivo à expansão das atividades econômicas no Município de Ibiporã dar-se-á com prioridade à geração de empregos, podendo haver concessão de descontos e condições especiais de pagamento.

Parágrafo único: A alienação a que se refere esse artigo será realizada à pessoa jurídica.

Art. 2º Para participação no processo licitatório a empresa interessada deverá apresentar os dados do novo empreendimento ou da expansão do empreendimento já existente com informações sobre o esperado para os próximos 05 (cinco) anos, bem como os dados atuais e o realizado nos últimos 03 (três) anos para compor o Formulário de Solicitação de Terreno.

Parágrafo único: É dispensada a apresentação dos dados pretéritos e/ou atuais para a empresa aberta em momento posterior, que apresentará as informações que possuir a contar da data de sua abertura.

Art. 3º. Somente poderá participar dos procedimentos licitatórios destinados à alienação de imóveis públicos, para fins de incentivo às atividades econômicas, a pessoa jurídica previamente qualificada mediante emissão de Certificado de Habilitação pela Comissão Especial Permanente.

Parágrafo único. A pré-qualificação observará os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 011/2023 e demais atos regulamentares aplicáveis.

Art. 4º O Poder Executivo concederá subsídios em forma de desconto no montante de até 30% (trinta por cento) do valor do terreno licitado, visando à implantação de novos empreendimentos ou à expansão dos existentes, de acordo com a pontuação obtida pela licitante após apuração dos critérios informados no Formulário de Solicitação de Terreno, nos termos do § 4º deste artigo.

§1º Não serão aplicados descontos a possíveis benfeitorias existentes no imóvel, sendo que o valor destas será aquele apurado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ibiporã.

§ 2º A parcela do lance que superar o mínimo previsto no procedimento licitatório será atribuída ao terreno, ao passo que eventuais benfeitorias

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-05-25T19:00:00-0300

permanecerão com a valoração apurada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ibiporã.

§ 3º O desconto no valor licitado a que se refere o *caput* deste artigo, será concedido exclusivamente sobre o terreno, levando em consideração os dados informados pela licitante no Formulário de Solicitação de Terreno à Comissão Especial Permanente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico para fins de obtenção do Certificado de Habilitação.

§ 4º Serão observados como critérios objetivos o número de empregos diretos, faturamento e valor adicionado do primeiro ano de funcionamento cujos valores serão aplicados na fórmula (E*2+(Fa*0,0001)+(VA*0,0002))/1000, sendo E para número de empregos diretos, Fa para faturamento e VA para valor adicionado, e os sinais de *, + e / representando, respectivamente, multiplicação, soma e divisão.

§ 5º Os descontos serão concedidos até o montante de 30% (trinta por cento) do valor apurado no procedimento licitatório, conforme tabela abaixo:

Resultado	Percentual de Desconto
0,1 – 0,49	05%
0,5 – 0,9	10%
1,0 – 1,9	15%
2,0 – 2,9	20%
3,0 – 3,9	25%
4,0 ou superior	30%

Art. 5º O julgamento do procedimento licitatório ocorrerá pelo critério de maior lance bruto ofertado, aplicando-se eventual desconto somente após a homologação do certame e exclusivamente sobre a parcela correspondente ao terreno.

Art. 6º A licitante beneficiária do desconto nos percentuais acima estipulados deverão, obrigatoriamente, atender aos requisitos correspondentes informados no Formulário e utilizados para fins de concessão do desconto para aquisição do imóvel, sob pena de multa.

§ 1º O atendimento aos critérios para fins de manutenção do desconto será exigido desde o primeiro ano de início das operações até o prazo de 08 (oito) anos a que se refere o artigo 4º da Lei 2.049/2006, a partir de quando se torna possível a venda a outrem.

§ 2º O descumprimento de quaisquer dos itens ensejará o pagamento de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor pago pelo imóvel, este composto pela soma do terreno com a benfeitoria, além da obrigação de sanar a irregularidade no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do despacho decisório que aplicou a multa.

§ 3º A imposição e pagamento de multa não isenta a empresa adquirente do imóvel ao cumprimento das obrigações pelo prazo previsto no § 1º deste artigo e/ou futuras fiscalizações.

§ 4º A multa pelo descumprimento aos critérios que ensejaram a concessão de desconto na aquisição do terreno será aplicada sempre que constatada a irregularidade na vigência do prazo previsto no § 1º do presente artigo.

Art. 7º Constatado, durante a vigência do contrato, o não atendimento aos critérios que ensejaram o desconto concedido à adquirente do imóvel, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico instaurará processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com a finalidade de apurar eventual irregularidade, aplicar a penalidade administrativa cabível e promover, se for o caso, a recomposição do incentivo econômico concedido, observando-se o seguinte procedimento:

I – Relatório da Comissão Especial Permanente contendo a descrição de condutas que podem caracterizar descumprimento das obrigações assumidas pela empresa;

II – Notificação encaminhada à empresa pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, juntamente com a respectiva resposta ou certidão de decurso de prazo sem manifestação;

III – Manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico contendo a descrição dos fatos ocorridos que caracterizem o descumprimento dos critérios propostos pela empresa e aceitos pela Administração Municipal para concessão de descontos na alienação de bens imóveis;

IV – Despacho final e conclusivo do Chefe do Executivo quanto a cobrança da multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor pago pelo

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-05-25T19:00:00-0300

imóvel, este composto pela soma do terreno com a benfeitoria.

Art. 8º O pagamento pela aquisição dos imóveis de que trata o inciso III do artigo 2º da Lei Municipal 2.049/2006 poderá ser efetuado:

I – à vista, em parcela única no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato; ou

II – em até 48 (quarenta e oito) parcelas iguais e mensais, sendo a primeira no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo único: O valor da benfeitoria deverá obrigatoriamente ser pago à vista, em parcela única, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

Art. 9º Em se tratando de atraso no pagamento das parcelas do
benefício concedido, o beneficiário será tido como inadimplente após acúmulo de 03 (três) parcelas vencidas sem pagamento e, independentemente de prévia
notificação, deverá efetuar a quitação integral das parcelas vencidas.

§ 1º Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 dias do vencimento da 3ª (terceira) parcela, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico iniciará processo administrativo para rescisão contratual.

§ 2º O procedimento de rescisão contratual obedecerá ao disposto no Decreto 084, de 18 de março de 2019.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto 273, de 21 de junho de 2022.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município de Ibiporã

Publicado por: Gabriel Augusto de Almeida
Código identificador: 34910724-e52c-4299-84b0-82fdbbb66b23

DECRETO Nº 182, DE 19 DE MAIO DE 2026

DECRETO Nº 182, DE 19 DE MAIO DE 2026

Súmula: *Dispõe sobre a instituição da Comissão Especial Permanente, em conformidade com o artigo 7º da Lei Municipal nº 2.049/2006, regulamenta suas atribuições e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, inciso X, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.049, de 22 de dezembro de 2006,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Instituição e Composição da Comissão Especial Permanente

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial Permanente, com a finalidade de analisar projetos devidamente protocolados por interessados em estabelecer suas atividades no Município de Ibiporã, para fins de obtenção de incentivos fiscais, econômicos e estruturais.

Art. 2º A Comissão Especial Permanente, de caráter consultivo e de aconselhamento, e será composta por 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, servidores do Quadro de Pessoal, designados por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, dotados de conhecimentos técnicos compatíveis e aptos a garantir a fiel execução de suas funções.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão será de 01 (um) ano, podendo seus membros ser reconduzidos para períodos consecutivos.

§ 2º A Comissão será presidida por um servidor eleito dentre seus membros.

§ 3º Em caso de vacância, por renúncia, falecimento ou incompatibilidade de função, o suplente assumirá automaticamente, ou será constituída nova Comissão.

CAPÍTULO II

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-05-25T19:00:00-0300

Da Gratificação e Remuneração

Art. 3º Os membros da Comissão farão jus à Gratificação de Encargos Especiais – GDII, prevista no § 3º, alínea "a", do art. 65 da Lei Municipal nº 2.522, de 22 de dezembro de 2011, e no Anexo II do Decreto nº 496/2023.

§ 1º O pagamento da gratificação será proporcional à atuação efetiva nas sessões, comprovada por meio de ata e registro de presença.

§ 2º O pagamento também será devido aos suplentes que atuarem efetivamente nas sessões.

§ 3º A gratificação possui natureza indenizatória, transitória e circunstancial, destinando-se exclusivamente a compensar a presença nas sessões e os custos com a atividade exercida junto à Comissão.

Art. 4º A gratificação mencionada no artigo anterior não se incorpora à remuneração do servidor, nem servirá de base para contribuição previdenciária junto ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

CAPÍTULO III

Das Competências e Funcionamento da Comissão

Art. 5º Compete à Comissão Especial Permanente, no exercício de suas atribuições consultivas e de aconselhamento:

I – examinar os pedidos de alienação, concessão, permissão ou concessão de direito real de uso de imóveis destinados à instalação, ampliação ou regularização de empresas comerciais, industriais ou prestadoras de serviços no Município;

II – proceder à análise técnica dos requerimentos apresentados pelos interessados, emitindo pareceres, laudos técnicos, informações, despachos e demais manifestações necessárias à instrução dos processos administrativos e licitatórios relacionados à Lei Municipal nº 2.049/2006;

III – manifestar-se nos processos administrativos de revogação, anulação, rescisão ou reversão de alienação de imóveis públicos concedidos com fundamento na Lei Municipal nº 2.049/2006, observado o disposto no Decreto Municipal nº 084/2019;

IV – analisar os impactos econômicos, sociais e fiscais dos empreendimentos, considerando especialmente a geração de empregos, arrecadação tributária, valor agregado, compatibilidade do investimento com a área pretendida e interesse público envolvido;

V – emitir certificado de habilitação, quando cabível, observadas as disposições deste Decreto;

VI – prestar assessoramento técnico ao Chefe do Poder Executivo e à Secretaria Municipal competente nos assuntos relacionados à política municipal de incentivos econômicos e à destinação de imóveis públicos vinculados ao desenvolvimento econômico;

VII – exercer outras atribuições correlatas compatíveis com sua finalidade institucional e com o caráter consultivo e de aconselhamento previsto na Lei Municipal nº 2.049/2006.

§1º. A análise técnica consistirá na avaliação do requerimento apresentado pelo interessado, cabendo à Comissão emitir parecer técnico contendo as seguintes informações:

I – Dados gerais do interessado e respectivos sócios; ramo de atividade; previsão de faturamento; número de funcionários; valor agregado anual; previsão de início da construção e das atividades; total de investimentos, entre outros;

II – Área ou lote indicado para aquisição;

III – Síntese analítica das pretensões de investimentos apresentados;

IV – Análise da compatibilidade dos investimentos em relação à área objeto da alienação, especialmente quanto à projeção do retorno econômico para o Município, considerando a arrecadação de tributos decorrentes das atividades, bem como as vantagens ou desvantagens da cessão do imóvel, considerando seu valor de mercado e o retorno esperado.

§ 2º Para emissão do Laudo Técnico, a Comissão deverá levar em conta o valor de mercado do imóvel objeto do pedido.

Art. 6º A Comissão Especial Permanente se reunirá sempre que convocada e, preferencialmente, analisará em única reunião todos os requerimentos de Laudo Técnico protocolados até então.

§ 1º As reuniões ocorrerão em horário de expediente, sendo o superior imediato comunicado com antecedência para controle da jornada.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples, com emissão de certificado de habilitação quando cabível.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-05-25T19:00:00-0300

CAPÍTULO IV

Da Participação no Processo Licitatório

Art. 7º O interessado em participar do processo licitatório deverá requerer, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, o certificado de habilitação, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da abertura do processo licitatório.

§ 1º Não serão aceitos pedidos de emissão do certificado antes da publicação do edital ou para imóveis não objeto da licitação em curso.

§ 2º O certificado será emitido pela Comissão e encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação em até 07 (sete) dias após a solicitação.

Art. 8º Para emissão do Laudo Técnico, o interessado deverá protocolar requerimento dirigido ao Secretário Municipal, instruído conforme regulamento, sendo o processo arquivado na Secretaria e disponibilizado à Comissão.

§ 1º O Laudo Técnico terá validade máxima de 12 (doze) meses após sua emissão.

§ 2º Após o prazo, o processo será arquivado definitivamente.

§ 3º Para participação em novos processos após arquivamento, o interessado deverá apresentar nova documentação.

Art. 9º Após entrega do Laudo Técnico, o processo será encaminhado ao Chefe do Executivo para decisão sobre homologação da habilitação.

Art. 10 Após homologação, o processo retornará à Secretaria para instrução do processo licitatório.

§ 1º O interessado deverá retirar o certificado de habilitação até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura da licitação que tenha interesse.

§ 2º O interessado será informado no momento da protocolização sobre a necessidade de retirada da certidão.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 11 A emissão do Certificado de Habilitação independerá de análise específica da Procuradoria Geral do Município, que manifestar-se-á no processo licitatório.

Art. 12 A emissão do Laudo Técnico e da Certidão de Habilitação não implicará pagamento de custas ou emolumentos.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 464, de 18 de outubro de 2013 e nº 704, de 24 de novembro de 2015.

MANOELINO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Publicado por: Gabriel Augusto de Almeida
Código identificador: c6a272de-5197-422e-999b-59bb3571c941

PORTARIA Nº 403 DE 19 DE MAIO DE 2026

PORTARIA Nº 403 DE 19 DE MAIO DE 2026

Designa membros para compor a Comissão Especial Permanente, da Lei Municipal nº 2.049 de 22 de dezembro 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64, X da Lei Orgânica do Município e art. 7º da Lei Municipal nº 2.049 de 22 de dezembro 2006.

Considerando o disposto no Decreto nº 182 de 19 de maio de 2026, que trata da composição da Comissão Especial Permanente, em especial

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-05-25T19:00:00-0300

quanto à observância ao prazo de 01 (um) ano para nomeação, possibilitando a recondução de seus membros para períodos consecutivos, mediante ato do Chefe do Poder Executivo,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Especial Permanente, da Lei Municipal nº 2.049 de 22 de dezembro 2006.

I. Membros Titulares:

a) Gabriel Augusto de Almeida – matrícula 52871

b) João Carlos Jorge Oberhauser - matrícula 35081

c) Thaisa Batini Grilo – matrícula 38941

d) Victor Matheus Ponce Pereira – matrícula 51391

e) Rosely Aparecida Flauzino – matrícula 40581

II. Membros Suplentes:

a) Marcos Sakamoto – matrícula 33441

b) Lilian Maria Guedes Keller Terrin – matrícula 43061

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

Publicado por: Gabriel Augusto de Almeida
Código identificador: 4bda37e5-6b0f-4bf4-8db8-44aa91347852

SECRETARIA DE SAÚDE

AUDIÊNCIA PÚBLICA – 1° QUADRIMESTRE DE 2026.

CONVITE

Em cumprimento ao art. 36º da LEI COMPLEMENTAR 141/12, o Governo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, **CONVIDA** a todos para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a fim de demonstrar o cumprimento do Relatório Quadrimestral da Saúde referente ao **1º Quadrimestre de 2.026**.

DATA: 28/05/2026 (Quinta-Feira)

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, AV. DOS ESTUDANTES, 299.

HORÁRIO: 08h30min

Ibiporã, 20 de Maio de 2026.

	LEILIANE DE JESUS DE MARTINI LOPES VILAR **Secretária Municipal de Saúde**

Publicado por: Vanessa Aparecida Pereira Gonçalves
Código identificador: 5106ad1b-34d7-4629-9376-1dff931c48c1

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-05-25T19:00:00-0300

CONVITE DA 316ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVITE

Convidamos a população para a 316ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde a ser realizada no dia 29 de Maio de 2026 (sexta-feira) às 14h00 no auditório do Centro Tecnológico do Trabalhador de Ibiporã (CTTI), sito à Rua Praça Ciro Ibirá de Barros, 176 - Centro, Ibiporã – PR.

PAUTAS

1. 14h00 - Abertura e instalação;

2.14h10 - Aprovação da Pauta**;**

3.14h20 - Aprovação da Ata da 315ª Reunião Ordinária de 2026 – 24/04/2026;

4. 14h30-Apresentação e aprovação da resolução ad referendum n° 2, de 15 de Maio de 2026;

5. 14h40- Exposição sobre os fluxos de atendimento e enfrentamento à violência infantil (Campanha Maio Laranja);

6. 15h00- Apresentação do relatório da visita ao hospital Cristo Rei;

7. 15h20 – Apresentação do método contraceptivo Implanon;

8. 15h40 - – Informes/Tribuna Livre

9. 16h00 -Previsão de Encerramento

Atenciosamente,

DIANA APARECIDA DA SILVA PIVETA

Presidente

Conselho Municipal de Saúde/Ibiporã

Publicado por: Vanessa Aparecida Pereira Gonçalves
Código identificador: 87bc5e7c-0246-4fa8-bf71-c899f41252fa

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 004/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 4/2026

O Prefeito do Município de Ibiporã, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Tornar público o resultado do julgamento do processo em epígrafe**,** referente à **Contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), da empresa COWBOY 2.0 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 62.247.639/0001-23, representante exclusiva da dupla JOÃO NELORE E TEXANO, para realização de apresentação artística musical no dia 07 de junho de 2026, no Município de Ibiporã – PR, em evento promovido pela Administração Municipal,** e com fundamento no inciso IV, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** das empresas abaixo relacionadas:

FORNECEDOR	TOTAL

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-05-25T19:00:00-0300

COWBOY 2.0 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)

Publicado por: Isabele Rigoni Librais
Código identificador: f573f7b3-3774-4485-8446-917aa1aecbae

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 008/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 008/2026

O Prefeito do Município de Ibiporã, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Tornar público o resultado do julgamento do processo em epígrafe**,** referente à **Contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), da empresa BRITO EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.928.386/0001-88, representante exclusiva do cantor Jorginho Brito, para realização de apresentação artística musical no dia 12 de junho de 2026, no Município de Ibiporã/PR, durante a programação da 48ª Festa Junina Municipal – "O Arraiá da Terra Bonita"**, e com fundamento no inciso IV, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** das empresas abaixo relacionadas:

FORNECEDOR	**TOTAL**
BRITO EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA	R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Publicado por: Isabele Rigoni Librais
Código identificador: 487d60ea-6c5e-4260-b732-5a47bfe9d866

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PORTARIA Nº 407, DE 20 DE MAIO DE 2.026

SÚMULA: Instaura o Processo Administrativo Sancionador nº 001/2.026, para apurar responsabilidade da empresa F. BORGES EQUIPAMENTOS LTDA, denominada contratada no Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 44/2.024, Contrato nº 375/2.024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos Administrativos firmados pelo Município de Ibiporã;

Considerando o contido no artigo, inciso II do DECRETO Nº 611, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.025, e com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Considerando o Contrato nº 375/2.024, firmado entre o Município de Ibiporã e a empresa **F. BORGES EQUIPAMENTOS LTDA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 44/2.024.

Considerando a identificação, no curso da execução contratual, de indícios de descumprimento das obrigações assumidas, notadamente quanto as Cláusulas do Contrato, sendo: Cláusula 10.1.2, Cláusula 10.1.3, Cláusula 6.4.3 e Cláusula 14, bem como artigo 156 da Lei nº 14.133/2.021 e artigos 12, 13 e 17 a 27 do CDC (Lei nº 8.078/1.990);

Considerando a necessidade de apuração formal dos fatos, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a regularidade dos atos administrativos;

RESOLVE:

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-05-25T19:00:00-0300

Art. 1º Instituir, com fulcro no artigo 4º do DECRETO nº 611, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR** nº **001/2.026** em face da empresa **F. BORGES EQUIPAMENTOS LTDA**, com a finalidade de apurar possível descumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 375/2.024, conforme apontamentos constantes nos autos.

Art. 2º Ficam designados os servidores nomeados pela Portaria nº 888/2.025 para comporem a Comissão responsável pela condução do Processo Administrativo Sancionador, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao mencionado processo, a qual atuará em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º Caberá à Comissão proceder à análise completa dos fatos, bem como promover a instrução necessária conforme disposição do artigo 22 do DECRETO Nº 611, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.025, podendo também, requisitar documentos, informações, notificações, pareceres técnicos, realizar diligências e demais elementos indispensáveis à adequada apuração.

Parágrafo único. A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual.

Art. 4º Determinar a notificação da empresa **F. BORGES EQUIPAMENTOS LTDA**, para que apresente defesa no prazo legal, sob pena de revelia, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de até 90 (noventa) dias para conclusão dos atos do processo, contados da publicação da presente Portaria de Instauração, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DOMINGUES BALCONI

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Publicado por: Fernanda Vilande
Código identificador: 888348db-6b5a-41f3-b78b-681bb9a5ac1f

PORTARIA Nº 415, DE 25 DE MAIO DE 2.026.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuar no Contrato decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 05/2.026, cujo objeto é a Contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), da empresa LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.274.931/0001-16, representante exclusiva do cantor Luan Pereira, para realização de apresentação artística musical no dia 14 de junho de 2026, no Município de Ibiporã – PR, em evento promovido pela Administração Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Fiscais e Gestor do Contrato nº 126/2.026, decorrente do Processo Administrativo nº 72/2.026, Processo de Inexigibilidade nº 05/2.026.

Art. 2º Designar como Gestora, a Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Luciana Masson, matrícula nº 51281, para promover a gestão do Contrato.

Art. 3º Designar como Fiscal Titular, o Servidor Roberto Aparecido Vicare de Carvalho, matrícula nº 48521, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

Art. 4º Designar como Fiscal Suplente, o Servidor Marianna Soares Reghin Welani, matrícula nº 30821, para acompanhar e fiscalizar, a execução

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-05-25T19:00:00-0300

do Contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2.026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: LP PRODUCOES ARTISTICAS LTDA – CNPJ/MF: 45.274.931/0001-16.

Proc. Adm. nº 72/2.026 **– Processo de Inexigibilidade nº** 05/2.026 **– Contrato nº** 126/2.026 **– Processo Digital n**º 3495/2.026.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), da empresa LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.274.931/0001-16, representante exclusiva do cantor Luan Pereira, para realização de apresentação artística musical no dia 14 de junho de 2026, no Município de Ibiporã – PR, em evento promovido pela Administração Municipal.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 de setembro de 2.026.

VALOR DO CONTRATO: R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal.

REDUZIDO	**PROGRAMÁTICA**	**FONTE**
409	07001133920007223433903900000	1000

GESTORA DO CONTRATO	**SECRETARIA**
Luciana Masson	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

FISCAIS DO CONTRATO	**SECRETARIA**
Roberto Aparecido Vicare de Carvalho (Fiscal Titular)	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Marianna Soares Reghin Welani (Fiscal Suplente)	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de maio de 2.026.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: 8ef898be-0c59-46ca-a2a5-ab60ab4c7934

PORTARIA Nº 416, DE 25 DE MAIO DE 2.026.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuar no Contrato decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 07/2.026, cujo objeto é a contratação da empresa COUNTRY BEAT LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.323.201.0001-47, representante exclusiva da dupla COUNTRY BEAT, para realização de apresentação artística musical no dia 11 de junho de 2026, no Município de Ibiporã – PR, em evento promovido pela Administração Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-05-25T19:00:00-0300

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Fiscais e Gestor do Contrato nº 128/2.026, decorrente do Processo Administrativo nº 67/2.026, Processo de Inexigibilidade nº 07/2.026.

Art. 2º Designar como Gestora, a Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Luciana Masson, matrícula nº 51281, para promover a gestão do Contrato.

Art. 3º Designar como Fiscal Titular, o Servidor Roberto Aparecido Vicare de Carvalho, matrícula nº 48521, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

Art. 4º Designar como Fiscal Suplente, a Servidora Marianna Soares Reghin Welani, matrícula nº 30821, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2.026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: COUNTRY BEAT LTDA – CNPJ/MF: 57.133.201/0001-47.

Proc. Adm. nº 67/2.026 **– Processo de Inexigibilidade nº** 07/2.026 **– Contrato nº** 128/2.026 **– Processo Digital n**º 2.185/2.026.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação da empresa COUNTRY BEAT LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.323.201.0001-47, representante exclusiva da dupla COUNTRY BEAT, para realização de apresentação artística musical no dia 11 de junho de 2026, no Município de Ibiporã – PR, em evento promovido pela Administração Municipal.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 de setembro de 2.026.

VALOR DO CONTRATO: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: em até 10 dias após o recebimento da Nota Fiscal.

REDUZIDO	**PROGRAMÁTICA**	**FONTE**
409	07001133920007223433903900000	1000

GESTORA DO CONTRATO	**SECRETARIA**
Luciana Masson	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

FISCAIS DO CONTRATO	**SECRETARIA**
Roberto Aparecido Vicare de Carvalho (Fiscal Titular)	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Marianna Soares Reghin Welani (Fiscal Suplente)	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de maio de 2.026.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-05-25T19:00:00-0300

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: 05fe0c79-0c45-4f66-b677-20d1ac424bfb

PORTARIA Nº 418, DE 25 DE MAIO DE 2.026.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuar no Contrato decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 07/2.026, cujo objeto é a contratação da empresa RAÍZES SERTANEJAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.879.080/0001-89, representante exclusiva da dupla MARCOS PAULO & MARCELO, para realização de apresentação artística musical no dia 10 de junho de 2026, no Município de Ibiporã.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Fiscais e Gestor do Contrato nº 129/2.026, decorrente do Processo Administrativo nº 68/2.026, Processo de Inexigibilidade nº 06/2.026.

Art. 2º Designar como Gestora, a Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Luciana Masson, matrícula nº 51281, para promover a gestão do Contrato.

Art. 3º Designar como Fiscal Titular, o Servidor Roberto Aparecido Vicare de Carvalho, matrícula nº 48521, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

Art. 4º Designar como Fiscal Suplente, a Servidora Marianna Soares Reghin Welani, matrícula nº 30821, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2.026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: RAÍZES SERTANEJAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ/MF: 29.879.080/0001-89.

Proc. Adm. nº 68/2.026 **– Processo de Inexigibilidade nº** 06/2.026 **– Contrato nº** 129/2.026 **– Processo Digital n**º 2.142/2.026.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação da empresa RAÍZES SERTANEJAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.879.080/0001-89, representante exclusiva da dupla MARCOS PAULO & MARCELO, para realização de apresentação artística musical no dia 10 de junho de 2026, no Município de Ibiporã.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 de setembro de 2.026.

VALOR DO CONTRATO: R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: ematé10diasapóso recebimentodaNotaFiscal.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-05-25T19:00:00-0300

REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE
409	07001133920007223433903900000	1000

GESTORA DO CONTRATO	SECRETARIA
Luciana Masson	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

FISCAIS DO CONTRATO	SECRETARIA
Roberto Aparecido Vicare de Carvalho (Fiscal Titular)	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Marianna Soares Reghin Welani (Fiscal Suplente)	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de maio de 2.026.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: a847e3dd-bbe6-4d16-907f-e8991a56e132

CÂMARA MUNICIPAL

ATO DO PRESIDENTE N° 0007/2026

RAFAEL EIK BORGES FERREIRA – Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal, e de acordo com o disposto na Resolução n° 7, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ibiporã e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a designação dos servidores efetivos que integram a Comissão Especial para Apuração de Sanções, na forma do protocolo nº 114/2026, advinda do ATO nº 4, de 17 de abril de 2026, até a conclusão do processo.

Art. 2° Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2026.

Rafael Eik Ferreira (AVANTE)

Documento Anexo: http://diario.ibipora.pr.gov.br/uploads/documento/38683/4RlVYquwsJlQ-vfJCD626QHJiY348AKb.pdf
Publicado por: Camila Talita Amancio de Paula Machado
Código identificador: 215a70ce-2676-4773-b290-727b90c2e2d9

PROJETO DE EMENDA À LOM N° 0001/2026

Altera o Capítulo IV do Título III da Lei Orgânica do Município de Ibiporã para dispor sobre as regras do regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos e altera os arts. 62 e 63 para disciplinar as hipóteses de licença do Prefeito Municipal, inclusive licença anual remunerada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E A MESA EXECUTIVA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-05-25T19:00:00-0300

Art. 1º Os arts. 62 e 63 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

*"**Art. 62.** O Prefeito não poderá afastar-se do Município ou do País por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos sem autorização da Câmara Municipal, sujeitando-se às sanções previstas em lei.*
§ 1º Independerá de autorização legislativa o afastamento para viagens aos países integrantes do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, desde que não ultrapasse o período previsto no caput.
§ 2º O Prefeito regularmente licenciado terá direito à percepção dos subsídios somente quando:
I – impossibilitado para o exercício do cargo por motivo de doença devidamente comprovada;
II – a serviço ou em missão de representação do Município.
III - em licença anual remunerada de 30 (trinta) dias;
§ 3º A licença anual remunerada poderá ser usufruída de forma integral ou fracionada, na forma prevista em decreto legislativo ou regulamento.

***Art. 63.** (...)*
§ 1º (...)
§ 2º (...)
I – (...);
II – (...);
III – em gozo de licença anual remunerada."

Art. 2º O art. 98 da Lei Orgânica do Município de Ibiporã passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido o art. 98-A:

"**Art. 98.** O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos do Município de Ibiporã terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial."
§1º O servidor público vinculado ao regime próprio de previdência social será aposentado:
I – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma da lei complementar municipal;
II – compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
III – voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.
§2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao salário-mínimo nacional, nem superiores ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 e 16.
§3º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei complementar municipal.
§4º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal.
§4º-A. Lei complementar municipal poderá estabelecer requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria:
I – de servidores com deficiência, previamente submetidos à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;
II – de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou à associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.
§5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades previstas no inciso III do caput, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, na forma de lei complementar municipal.
§6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se, ainda, as vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários previstas no Regime Geral de Previdência Social.
§7º Observado o disposto no § 2º do art. 201 da Constituição Federal, a pensão por morte será concedida aos dependentes do servidor público municipal, nos termos de lei complementar municipal, que disporá sobre os requisitos, o cálculo, a forma de rateio e a duração do benefício.
§8º É assegurado o reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensão, na forma de lei complementar municipal, de modo a preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.
§9º O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.
§10. (...)
§11. (...)
§12. Além do disposto neste artigo, o regime próprio de previdência social dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-05-25T19:00:00-0300

couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as disposições da Constituição Federal.
§13. Aplica-se o Regime Geral de Previdência Social ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público.
§14. O Município instituirá, por lei de iniciativa do Poder Executivo, regime de previdência complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observando-se, para o valor das aposentadorias e das pensões concedidas pelo regime próprio de previdência social, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
§15. O regime de previdência complementar de que trata o §14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade de contribuição definida, observará o disposto no art. 202 da Constituição Federal e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.
§16. O disposto nos §§ 14 e 15 será aplicado somente ao servidor que tiver ingressado no serviço público após a publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.
§17. (...)
§18. (...)
§19. Observados os critérios estabelecidos em lei complementar municipal, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a abono de permanência, no máximo equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.
§20. (...)
§21. Revogado.

Art. 98-A. O Município de Ibiporã não poderá estabelecer alíquota de contribuição previdenciária inferior à aplicada aos servidores da União, salvo se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.
§1º Para fins do disposto no caput deste artigo, não será considerada como ausência de déficit atuarial a implementação de segregação da massa de segurados ou a mera previsão, em lei, de plano de equacionamento de déficit.
§2º Na hipótese de déficit atuarial, devidamente comprovado mediante avaliação atuarial, poderá ser instituída contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas, na forma da Constituição Federal, e da legislação municipal, inclusive sobre valores inferiores ao limite máximo dos benefícios do regime geral de previdência social."

Art. 3º O Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Ibiporã passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 99.** A filiação ao regime próprio de previdência social do Município é compulsória para os servidores titulares de cargo efetivo.

Parágrafo único. Em caso de morte, a ausência de inscrição de dependente, na forma da lei, não prejudicará o seu direito."

Art. 4º A aplicação do disposto nesta Emenda à Lei Orgânica observará a legislação municipal específica que discipline os benefícios previdenciários, as regras de transição, o cálculo dos proventos, as pensões e o regime de previdência complementar, em conformidade com a Constituição Federal.

Art. 5º O Município de Ibiporã poderá instituir, por meio de lei, contribuição extraordinária para o custeio do regime próprio de previdência social, na hipótese de comprovada insuficiência financeira e atuarial, nos termos do art. 149 da Constituição Federal.

Art. 6º Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ficam referendadas integralmente:
I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal;
II - as revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 7º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

Exposição de Motivos

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, que promove a atualização das normas previdenciárias municipais em conformidade com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103, bem como disciplina hipóteses de licença do Prefeito Municipal, inclusive a previsão de licença anual remunerada.

A proposta tem por objetivo adequar a Lei Orgânica do Município às disposições constitucionais vigentes relativas ao Regime Próprio de

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-05-25T19:00:00-0300

Previdência Social – RPPS dos servidores titulares de cargos efetivos, observando os princípios do equilíbrio financeiro e atuarial, da responsabilidade fiscal e da sustentabilidade previdenciária.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 promoveu profundas alterações no sistema previdenciário brasileiro, impondo aos entes federativos a necessidade de adequação de suas legislações locais, especialmente quanto:
a) às regras de aposentadoria;
b) às hipóteses de pensão por morte;
c) às contribuições previdenciárias;
d) ao equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio;
e) à previdência complementar;
f) às regras de acumulação de benefícios;
g) ao abono de permanência;
h) às hipóteses de adoção de critérios diferenciados de aposentadoria.

Nesse contexto, a presente proposta busca inserir na Lei Orgânica diretrizes constitucionais mínimas do RPPS municipal, preservando-se, contudo, a necessidade de regulamentação específica por meio de legislação complementar municipal, especialmente no que se refere às regras de transição, cálculo de benefícios e demais critérios técnicos previdenciários.
A proposição também contempla o referendo expresso das alterações promovidas no art. 149 da Constituição Federal e das revogações previstas no art. 35 da Emenda Constitucional nº 103/2019, nos termos do art. 36, inciso II, da referida Emenda Constitucional, conferindo maior segurança jurídica à aplicação das normas previdenciárias no âmbito municipal.
Além das adequações previdenciárias, a proposta promove atualização dos arts. 62 e 63 da Lei Orgânica Municipal para disciplinar os afastamentos e licenças do Chefe do Poder Executivo.

A alteração estabelece que o afastamento do Prefeito do Município ou do País por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos dependerá de autorização legislativa, ressalvada a hipótese de deslocamento para países integrantes do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL dentro do prazo previsto, adequando a norma à realidade administrativa contemporânea e às relações institucionais regionais.

A proposta também institui a possibilidade de licença anual remunerada ao Prefeito Municipal, sem descaracterizar a natureza política do mandato eletivo, conferindo maior segurança jurídica à disciplina dos afastamentos temporários do Chefe do Executivo, mediante previsão expressa na Lei Orgânica.

As medidas propostas observam os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, responsabilidade fiscal e equilíbrio atuarial, contribuindo para o fortalecimento institucional do Município e para a modernização do ordenamento jurídico municipal.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação pelos nobres Vereadores.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

(Publicação respaldada no artigo 190, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiporã)

Documento Anexo: http://diario.ibipora.pr.gov.br/uploads/documento/38656/7691KMnEsWFRcT7M3p2BhYViA-C7yBCd.pdf
Publicado por: Camila Talita Amancio de Paula Machado
Código identificador: 4c9cb135-e371-47dc-a5e7-4e4a0bedcc5e

SAMAE

AVISO SUSPENSÃO - PREGÃO 20/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1008/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 20/2026

AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados em participar do **Pregão Eletrônico nº 20/2026,** tendo o objeto o Registro de Preços para a eventual prestação

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-05-25T19:00:00-0300

de serviços comuns de engenharia, como a limpeza da rede, ramal e emissário de esgoto, a serem executados em diversos locais do Município de Ibiporã/Paraná, a serem definidos pela Diretoria de Saneamento e Diretoria Técnico Operacional, de acordo com planilhas e especificações técnicas fornecidas, **A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA LICITAÇÃO,** tendo em vista, a necessidade de reanálise e ajustes do Edital e do Termo de Referência e em razão de pedidos de esclarecimento apresentados.

Informamos que após sua alteração, nova data de abertura do certame será marcada.

Informações: Av. Santos Dumont, 565 - Ibiporã/PR, na Coordenadoria de Licitações e Contratos, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3258-8159. Retirada do edital no endereço https://www.samaeibi.com.br/licitacao ou https://ibipora.eloweb.net/portaltransparencia/5/licitacoes.

Assinado eletronicamente no final do documento com base no Decreto nº 403/2021.

Maricélia Soares de Sá

Diretora-Presidente do SAMAE

Publicado por: Alexandre César Barroso
Código identificador: daefba77-1f80-4293-9962-f1834eaf80e1

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

PROCESSO ADM.:	**59/2026**
OBJETO:	Aquisição imediata de copos plásticos de 200 ml para envase de água.
CONTRATADA:	PLASZOM ZOMER INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA - CNPJ: 85.285.963/0003-01
VALOR TOTAL:	R$ 24.242,00 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais).
ORÇAMENTO:	800117122001821353390300000 – 1045 - MATERIAL DE CONSUMO
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:	O SAMAE de Ibiporã realiza o envasamento de água para utilização em eventos institucionais, ações públicas e atividades administrativas desenvolvidas pela autarquia e pelo Município. A presente contratação justifica-se pela necessidade emergencial de aquisição de copos plásticos transparentes contendo a NOVA LOGO do SAMAE destinados ao envasamento de água, considerando que as tentativas anteriores de contratação não resultaram no fornecimento do referido item, ocasionando risco iminente de desabastecimento. O estoque atual encontra-se esgotado, circunstância que comprometerá diretamente a continuidade das atividades de fornecimento de água envasada realizadas pelo SAMAE. Dessa forma, a contratação emergencial mostra-se necessária e indispensável para assegurar a continuidade dos serviços e evitar prejuízos às atividades institucionais da autarquia.
JUSTIFICATIVA DO PREÇO:	Proposta comercial e Termo de Referência.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021.

Ibiporã, 25 de maio de 2026.

MARICÉLIA SOARES DE SÁ

Diretora-Presidente do SAMAE

Publicado por: Alexandre César Barroso
Código identificador: b31dab0e-15a1-4423-90f1-4e579b947774

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-05-25T19:00:00-0300

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE IBIPORÃ
Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiporã
Lei nº 2.643 de 26 de setembro de 2013 / Lei n° 2.705 de 21 de julho de 2014
www.ibiporã.pr.gov.br

José Maria Ferreira
Prefeito

Larissa Aparecida Mariano
Jornalista e Diagramadora

Prefeitura Municipal de Ibiporã
Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - Centro Ibiporã-PR CEP 86200-000
Telefone: (43) 3178-8454
Segunda-feira a Quinta-feira: 7:30 às 12:00 - 13:30 às 17:00 - Sexta-feira: 7:30 às 12:00 - 13:30 às 16:00

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-05-25T19:00:00-0300